

Conselheiro Substituto – Auditor Samy Wurman

Segunda Câmara

Sessão: **10/6/2025**

138 TC-011351.989.20-7 PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

Contratante: Prefeitura Municipal de Caieiras.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI.

Entidade(s) Gerenciada(s): Unidades de Saúde do Município de Caieiras.

Responsável(is): Gerson Moreira Romero (Prefeito) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor(es): R\$19.689.818,80.

Advogado(s): Denise Freitas (OAB/SP nº 117.613), Ana Claudia Silva Araújo Santos (OAB/SP nº 369.011), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Christian Correia Salgado (OAB/SP nº 364.444), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Cassia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286), Hermano Almeida Leitão (OAB/SP nº 91.910) e outros.

Fiscalizada por: GDF-10.

Fiscalização atual: GDF-1.

EMENTA: TERCEIRO SETOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS DECORRENTE DE CONTRATO DE GESTÃO. IRREGULARIDADE. CONDENAÇÃO DA ENTIDADE À DEVOLUÇÃO DE PARTE DOS VALORES. DOLO ESPECÍFICO. EVIDENTE INTENÇÃO DE LESAR O ERÁRIO PÚBLICO. NÃO COMPROVAÇÃO DE APLICAÇÃO DE PARTE DOS RECURSOS PÚBLICOS RECEBIDOS. AUSÊNCIA DE CONTROLE POR PARTE DO MUNICÍPIO. SUSPENSÃO DE NOVOS RECEBIMENTOS. MULTA AO RESPONSÁVEL. ENCAMINHAMENTO DE OFÍCIO AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Relatório

Em exame, prestação de contas decorrente de contrato de gestão, referente aos recursos repassados no período entre 1/1/2020 a 31/12/2020, no valor de R\$ 19.689.818,80, pelo **Município de Caieiras à Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu - ACENI**, gestão e execução de serviços de saúde na Unidade Mista Rosa Santa Pasin Aguiar, no respectivo município.

A **fiscalização (eventos 29, 98, 122, 260 e 316)**, ao instruir a matéria, apontou ocorrências materiais na prestação de contas, dentre elas: **i)**

Descumprimento das metas de atendimentos em clínica médica, pediatria, internações de crianças/mês em outros hospitais e internações de adultos/mês na Enfermaria de Curta Permanência da U.M; **ii)** 03 contratos celebrados pela OS com a **AP Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.**, com serviços de consultoria, cujo representante da contratada tornou-se presidente da Organização Social cinco dias após a contratação com o município, no total de **R\$ 1.165.976,00**; **iii)** contrato celebrado com a empresa, **RG Medical Equipamentos Médicos Odontológicos Eireli – ME**, de lavanderia hospitalar com preços antieconômicos, cujos os valores pagos superaram em 62,01% os valores pesquisados pela Fiscalização TCESP no CADTERC, com uma diferença a maior do que a média de mercado na ordem de **R\$ 101.815,30**; **iv)** Celebração de contrato com a empresa **A.M.A – Construção, Reforma e Terraplanagem Ltda.**, com objeto indeterminado, em prejuízo aos controles, com comprometimento da impessoalidade e sem comprovação de sua execução (a empresa contratada sequer possui empregados - conforme CAGED), no valor de **R\$ 65.900,00**. O relatório constatou, também, que o **Sr. Anderson Luiz Santana**, além de sócio da respectiva empresa, também é sócio da empresa de consultoria, AP Consultoria e Assessoria Empresarial LTDA; **v)** Realizada tomada de contas especial pelo município com glosa no valor de **R\$ 4.905,796,64**, decorrente de despesas não previstas no plano de trabalho; **vi)** Inexistência dos seguros contra roubo, incêndio, danos, avarias e responsabilidade civil, para o prédio e bens móveis cedidos, exigidos pelos itens 4.17 e 4.52 do Contrato de Gestão; **vii)** Descumprimento do item 4.23.1 do Contrato de Gestão que demanda a elaboração de inventário com a atualização cadastral do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática; **viii)** Instalações da Unidade Mista Rosa Santa Pasin Aguiar não possuem Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros válido; e, **viii)** ausência de prestação de contas do período do 3º quadrimestre, 01.09 a 31.12.2020.

O **Instituto ACENI (eventos 155 e 181)** apresentou justificativas, alegando, em síntese, que não houve descumprimento de metas, mas sim a manutenção das metas em 2020 e uma diminuição pontual motivada pela livre demanda “não havendo outras ações por parte da Entidade a não ser continuar atendendo bem à população”.

Também sustentou que não há que se falar em quarteirização dos serviços de assessoria, gestão de serviços e gestão financeira, sendo que, na verdade, ocorrera a assistência ao desenvolvimento de atividades específicas de caráter técnico, relacionadas à organização do estabelecimento de saúde, tais como: elaboração de relatórios gerenciais e aprimoramento de ferramentas utilizadas no controle; apoio técnico para acompanhamento da contratação de prestadores de serviços; assessoria para apresentação e detalhamento de dados específicos; elaboração de relatórios relativos às visitas rotineiras, dentre outros.

Quanto ao representante da empresa contratada tornar-se presidente da Organização Social cinco dias após a formal contratação, aduziu que “houve um erro técnico de data na emissão do Contrato firmado entre a ACENI e a APJP, onde deveria constar o ano de 2018 constou erroneamente o ano de 2017”, sendo assim, não é verídica a afirmação de que a entidade assinou contratos com a empresa AP na data informada (01/03/2017) e sim em (01/03/2018) data da efetiva assinatura.

Prosseguiu defendendo a regularidade dos preços apurados com despesas da lavanderia hospitalar; da celebração de contrato de reforma com objeto indeterminado; da inexistência dos seguros contra roubo, incêndio, e outros, exigidos pelos itens 4.17 e 4.52 do Contrato de Gestão; do descumprimento do item 4.23.1 do ajuste que demanda a elaboração de inventário com a atualização cadastral do Mobiliário, Materiais e Equipamentos Permanentes e de Informática; bem como da inexistência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros válido.

Gerson Moreira Romero, então prefeito municipal, acostou aos autos (**evento 157**) acórdão do TJ, datado de 12/08/2021, decorrente de mandado de segurança impetrado pela ACENI, que obteve a segurança para manutenção da vigência do contrato de gestão, uma vez que a rescisão unilateral do contrato pelo município não foi precedida do necessário processo administrativo.

O **município (evento 192)**, por sua vez, informou que pende de análise a prestação de contas do exercício financeiro de 2020/2021, até então não apresentada pela instituição ACENI, destacando que a Instituição foi devidamente notificada por diversas vezes para apresentar as prestações de contas pendentes.

SDG (evento 216) opinou pela irregularidade da prestação de contas, propondo a condenação da entidade à devolução do valor relativo às despesas com consultoria ocorridas com a empresa AP Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda., suspendendo-a de novos recebimentos, e encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual diante da operação denominada “Raio X”, que investiga grupos criminosos especializados em desviar dinheiro destinado à saúde mediante a celebração de contratos de gestão, figurando a ACENI como entidade investigada.

Juntada nova manifestação de Gerson Moreira Romero (**evento 279**).

Município (evento 361) apresentou manifestação e documentos. Relatou as dificuldades de se obter a documentação da entidade, tendo promovido glosa no exercício de 2020 no valor de R\$ 4.905.796,64.

ACENI (evento 363) apresentou novas justificativas, requerendo ao final a regularidade da prestação de contas.

MPC (evento 370) obteve vista regimental dos autos.

É o relatório.



GABINETE DO CONSELHEIRO
MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA
(11) 3292-3390 – gcmv@tce.sp.gov.br

ak

Voto

TC-11351/989/20

Como é de notório conhecimento dos membros desta Corte, a ACENI e seus dirigentes são investigados na Operação Raio-X por desvios de verbas na área da saúde.

No presente caso, as inconsistências materiais identificadas no detalhado relatório da fiscalização revelaram despesas impróprias e superfaturadas, a demandar a devolução dos respectivos valores ao erário municipal.

Nada de relevante foi acostado aos autos pelas interessadas como forma de afastar as impropriedades evidenciadas.

Os ajustes relacionados aos supostos serviços administrativos e de consultoria, decorrentes de 3 contratos firmados com a empresa “AP Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.”, indicam que a respectiva empresa foi contratada com objetivo único de **lesar o erário público**.

Como bem disse a SDG, a agravar o quadro, observa-se que os contratos em questão, que ampararam o pagamento do montante de R\$ 457.988,00 (somente no 2º quadrimestre/2020), foram inicialmente assinados com a OS em 01/03/17, anteriormente, portanto, à celebração do contrato de gestão em exame, que ocorreu em 20/11/17, tendo como representante da contratada o Sr. Sergio Ricardo Peralta.

Não bastasse, em 06/03/17, ou seja, cinco dias após a assinatura dos contratos, o mesmo Sérgio Ricardo Peralta fora nomeado Diretor Presidente da Organização Social. Fato relevante é que esse mesmo senhor, somente retirou-se da Sociedade da ‘AP Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.’ em 02/04/2018, permanecendo – ao mesmo tempo, durante mais de 1 ano – como presidente da entidade e sócio da empresa que prestou serviços à Organização Social.

Fato ainda de destaque, diz respeito ao objeto social da empresa “AP Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.”, alterado em 22/01/2018 para “atividades paisagísticas, serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, aluguel de imóveis próprios”, sem qualquer conexão, portanto, com os objetos contratados pela OS.

Assim, todas as despesas incorridas a favor da empresa AP Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. deverão ser ressarcidas ao erário municipal pela entidade, com os devidos acréscimos legais, a somar o importe de **R\$ 1.165.976,00**.

Quanto aos serviços de lavanderia, decorrente de contrato celebrado com a empresa **RG Medical Equipamentos Médicos Odontológicos Eireli – ME**, a fiscalização apontou superfaturamento nas despesas com a empresa contratada, com diferença a maior, em razão de cotações realizadas, no importe de **R\$ 101.815,30**.

A instrução também revelou a inexecução do contrato com a AMA Construção, Reforma e Terraplanagem Ltda. ME, contemplada com pagamentos que montam **R\$ 65.900,00**, e que também deverão ser ressarcidos ao erário municipal.

Ademais, foi constatada durante a instrução que Anderson Luiz Santana, sócio-administrador da empresa AMA, também é sócio da empresa AP Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, cujo endereço é o mesmo da membra do Conselho de Administração, Sra. Tatiana Regina de Souza Gomes.

Soma-se, ainda, o valor glosado pela municipalidade na ordem de **R\$ 4.905,796,64**, em razão de despesas não previstas no plano de trabalho, e que deverá compor o montante final da condenação.

Evidencia-se, portanto, pelo serviço de inteligência deste Tribunal, uma teia formada por empresas interligadas, constituídas por sócios em comum, conluiadas com a ACENI, a causar manifesto prejuízo ao erário.

Evidentemente que o Sr. Sérgio Ricardo Peralta, presidente da entidade, agiu de forma premeditada com o propósito claro de alcançar um benefício ilícito, em prejuízo ao erário, ao contratar ou manter empresas das quais ele mesmo havia sido sócio e da qual o Sr. Anderson Luiz Santana, outro sócio da empresa AP Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, era sócio-administrador.

E tais fatos não ocorreram somente no Município de Caieiras, mas também em outros municípios, evidenciando o dolo específico com o único propósito de desviar dinheiro público da saúde, a demandar, portanto, na sua responsabilidade solidária em relação aos valores que deverão ser ressarcidos ao erário municipal.

Assim, diante dos elementos constantes dos autos, pelo conjunto de falhas formais e materiais noticiadas, voto pela **irregularidade** da prestação de contas, exercício de 2020.

Meu voto **condena o Instituto de Atenção à Saúde e Educação - ACENI**, com fundamento nos artigos 36, “caput”, 39 e 103, todos da Lei Complementar Estadual nº 709/93, a recolher, no prazo legal, o valor do débito, que ora se fixa em **R\$ 6.239.487,94**, atualizado monetariamente e acrescido dos juros de mora cabíveis, aos cofres do Município de Caieiras, com proposta de **suspensão de novos recebimentos pela referida entidade, extensiva a todos os entes jurisdicionados a este Tribunal**, com fundamento no artigo 103 do referido diploma legal.

Proponho, ainda, aplicação de **multa ao Sr. Gerson Moreira Romero, prefeito municipal à época**, no equivalente a **200 Ufesp's**, por deixar de exercer o efetivo controle em relação à execução do contrato de gestão.

Determino o acionamento do disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mesmo diploma.

Por último, proponho **severa recomendação** à Prefeitura Municipal de Caieiras para: **a)** reforçar os mecanismos de controle interno, gerenciando e acompanhando suas parcerias com as entidades do terceiro setor, de modo a evitar situações como as reveladas nestes autos; **b)** se atentar, em situações da espécie, com rigor, aos dispositivos constantes das leis regedoras e das Instruções deste Tribunal.

Encaminhe-se cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, em vista da operação denominada “Raio X”, que investiga grupos criminosos especializados em desviar dinheiro destinado à saúde mediante a celebração de contratos de gestão, figurando o IASE (ACENI até meados de 2022) como uma das entidades investigadas.